

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1988

NÚMERO 236

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.712, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Aprova plano de abertura de via e fixação de alinhamentos; dispõe sobre a desincorporação de área municipal situada no 26º subdistrito - Vila Prudente; autoriza sua doação ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.591-V-1320, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de abertura de via e fixação de alinhamentos em área de propriedade municipal, desde a Rua Projetada 1 até a Rua João Pedro Lecor, no 26º subdistrito - Vila Prudente, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 315,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial, e transferida para a dos bens dominiais do Município, área de propriedade municipal situada na Avenida Jacinto Menezes Palhares, s/nº, no 26º subdistrito - Vila Prudente, que, configurada na planta anexa nº A-9921 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12, de formato irregular, com cerca de 39.783,50 m² (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados); e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Jacinto Menezes Palhares: pela frente, linha mista 1-2-3-4-5-6, com 382,00 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 6,50 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Jacinto Menezes Palhares e Rua João Pedro Lecor; trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 174,50 metros; trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 32,00 metros; e trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 147,50 metros, confrontando com a Avenida Jacinto Menezes Palhares, segundo seu alinhamento; e trecho 5-6, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 21,50 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Jacinto Menezes Palhares e da Rua Projetada 1, confrontando com estas; pelo lado direito, linha mista 6-7-8, medindo mais ou menos 141,00 metros, assim parcelada: trecho 6-7, linha curva, medindo mais ou menos 134,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 1, segundo seu alinhamento; e trecho 7-8, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 6,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Projetada 1 e 2, confrontando com estas; pelo lado esquerdo, linha mista 9-10-11-12, medindo mais ou menos 112,50 metros, assim parcelada: trecho 9-10, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 10,50 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Projetada 2 e Rua João Pedro Lecor, confrontando com estas; trecho 10-11, linha reta, medindo mais ou menos 56,50 metros, e trecho 11-12, linha reta, medindo mais ou menos 45,50 metros, confrontando com a Rua João Pedro Lecor, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha reta 8-9, medindo mais ou menos 303,75 metros, confrontando com a Rua Projetada 2, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP a área descrita no artigo anterior, avaliada em Cr\$ 428.050.068,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, cinquenta mil e sessenta e oito cruzados), equivalentes, em setembro de 1988, a 178.946,2087 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, para, juntamente com a Companhia de Habitação de São Paulo - COHAB, promover a implantação de projeto habitacional, com a finalidade de atender aos servidores daquela Autarquia.

Art. 4º - Na hipótese de haver unidades excedentes ao final, poderão ser transferidas à COHAB ou a outro órgão municipal para atendimento aos demais servidores municipais.

Art. 5º - A donatária fica obrigada a:

a) implantar, na área doada, o projeto habitacional indicado no artigo 3º desta lei;

b) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura do competente instrumento de doação, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

c) iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto, e concluí-la no prazo máximo de 4 (quatro) anos;

d) observar os alinhamentos da via pública a ser aberta entre o Crematório da Vila Alpina e a área descrita no artigo 2º;

e) arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem da escritura de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos respectivos e a cláusula de reversão para o caso de inadimplemento.

Art. 8º - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no artigo 5º, fica a donatária autorizada a oferecer a área doada em garantia real a pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de obtenção de recursos financeiros destinados à implantação do projeto habitacional.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas
FIORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.713, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a criação de cargos de Nutricionista no Quadro Geral de Pessoal, reestrutura a respectiva carreira, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 122 (cento e vinte dois) cargos de Nutricionista na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral de Pessoal, assim distribuídos:

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.713, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REP.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REP.	PARTE TABELA
05	Nutricionista IV	NS-4	PP-III	15	Nutricionista IV	NS-4	PP-III
13	Nutricionista III	NS-3	PP-III	33	Nutricionista III	NS-3	PP-III
28	Nutricionista II	NS-2	PP-III	60	Nutricionista II	NS-2	PP-III
48	Nutricionista I	NS-1	PP-III	108	Nutricionista I	NS-1	PP-III
94				216			

LEI Nº 10.714, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Disciplina a implantação de cemitérios de animais domésticos de pequeno porte, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A implantação de cemitérios de animais domésticos de pequeno porte pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, ou por particulares, será regida pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - Os cemitérios de que trata esta lei enquadrar-se-ão na categoria de uso institucional-E4, vedada sua instalação em zonas de uso estritamente residencial - Z1.

Art. 3º - A área mínima para instalação dos cemitérios de que cuida esta lei é de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

§ 1º - Os recuos e demais exigências mínimas a serem observados serão aqueles especificados no Código Sanitário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, atendidas também as normas pertinentes da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º - Na hipótese de divergência entre as exigências mínimas municipais e as estaduais, prevalecerão as que forem mais restritivas.

Art. 4º - Poderão ser instalados nos cemitérios de que trata esta lei:

- I - Cinerários;
- II - Hospitais;
- III - Recinto para exposição de animais.

Art. 5º - Ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, a exumação e o traslado dos animais serão onerosos, arcando os interessados, no caso de cemitérios mantidos pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, com os correspondentes preços públicos.

§ 1º - Em cada cemitério, 10% (dez por cento) da área de sepultamento será reservada para inumações gratuitas de animais pertencentes a pessoas comprovadamente carentes.

§ 2º - A Prefeitura continuará a manter serviço gratuito de incineração de animais.

Art. 6º - O Executivo poderá estabelecer, por decreto, outras prescrições relativas à instalação e ao funcionamento dos cemitérios de que cuida esta lei, visando a segurança, a higiene, a salubridade e a saúde pública.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I - 10 cargos - Nutricionista IV;
II - 20 cargos - Nutricionista III;
III - 32 cargos - Nutricionista II;
IV - 60 cargos - Nutricionista I.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, a carreira de Nutricionista, constante do Anexo III da Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1982, modificada pelo artigo 4º da Lei nº 9.497, de 29 de junho de 1982, passa a ter a estrutura indicada no Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediárias e final.

Art. 4º - Os 93 (noventa e três) cargos provisoriamente constantes no nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada.

Art. 5º - Quando ocorrer vacância de cargos de Nutricionista I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no nível I, ele será excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória sendo este, por sua vez, dele excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no nível I da carreira fique reduzida aos 108 (cento e oito) cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MARRAS BARRETO, Secretário Municipal da Administração
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.517, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 3º, itens XVIII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica oficializado e denominado Praça Professor João Alves da Silva - Código CADLOG 44.382-4 - o Espaço Livre (Setor 300 - Quadras 088, 081 e 094/AR-BT) delimitado pelas Ruas George Eastman, Luis Gonzaga de Azevedo e Cisne Branco, no 309 subdistrito - Ibirapuera.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO GALIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.518, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada Travessa Silvio Fernandes - Código CADLOG 65.110-9 - a Travessa Dois (Setor 072 - Quadras 018 e 164/AR-ST), que começa na Rua Bel

SUMÁRIO

Secretarias	6
Serviço Funerário do Município	40
Editais	40
Câmara Municipal	53
Tribunal de Contas	60

Esta edição é composta de 60 páginas.